SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ
Avenida Miguel Rosa, 3190 Centro/Sul, Térreo - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-490
Telefone: (86)3221-8068 - http://www.seplan.pi.gov.br

Contrato nº 13/2023

Processo nº 00017.000979/2023-31

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEPLAN/PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA EDITORA GRÁFICA ALIANÇA LTDA.

O Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEPLAN/PI**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 06.553.523/0001-41, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede a Av. Miguel Rosa, 3190/Sul, Centro, Teresina-PI, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sr. **WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 848.935 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 347.261.443-91; e a Empresa **EDITORA GRÁFICA ALIANÇA LTDA**, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Desembargador Freitas, nº 1203-A, Bairro Centro, CEP 64.000-240, inscrita no CNPJ sob o nº 08.171.718/0001-52, aqui representada por seu sócio administrador, o Sr. **OLIVAN FREITAS RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº 217.720.963-34, portador da carteira de identidade RG nº 539.307 SSP/PI, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Pregão

Eletrônico nº 22/2021 – DL/SLC/SEADPREV, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 00002.006684/2020-95 - SEADPREV/PI, vinculado ao Parecer Jurídico PGE nº (....) e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, bem como com o Decreto Estadual nº 15.093/2013, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguinte:

PARTE GERAL

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica** deste Contrato, incluído o termo de referência que acompanha o edital, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do serviço descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato indicará se a prestação do serviço ocorrerá de forma continuada ou não.

2.2. A **Parte Específica** deste Contrato definirá o regime de execução dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na **Parte Específica** deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto na **Parte Específica**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, “b”, c/c art. 69 da Lei n.8.666/1993;

3.3.1. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme definido na **Parte Específica**.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica**.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, podendo a **Parte Específica** deste Contrato prever prazo inferior.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar se - á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)/365

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA-E, salvo se outro for definido na **Parte Específica** deste Contrato.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.4. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

6.5. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

6.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.8. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A **Parte Específica** poderá prever, em conformidade com o disposto no Edital, a prestação de garantia pelo licitante vencedor.

8.2. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.4. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

10.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

10.1.3. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

10.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

10.1.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

10.1.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

10.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

10.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/1993;

10.1.9. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

10.1.10. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

10.1.11. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

10.1.12. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

10.1.13. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

10.1.14. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

10.1.15. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

10.1.16. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

10.1.17. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

10.1.18. Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

10.1.19. Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

10.1.20. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

10.1.21. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a titulo de qualificação técnica, quando exigida.

10.2. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A **Parte Específica** deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização da execução dos serviços, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n o . 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

12.2. Conforme art. 7º da Lei .10.520/2002, comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

12.3. **MULTA**

a) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a.1) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

a.2) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

a.3) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº8.666/93.

b). Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento)sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

b.1) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b.2) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

b.3) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

c) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

c.1) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c.2) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.4. **ADVERTÊNCIA**

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.5. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

b1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;

b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

12.6. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

c.5) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.7. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.8. As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº. 11.319/2004, pela Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

12.9. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

13.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.5200/02 e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na **Parte Específica**, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. Caso se trate de serviços de natureza continuada, o prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei n° 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

15.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

15.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

15.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

15.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação

15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.5. Tratando-se de serviço não continuado, a **Parte Específica** irá definir o prazo de execução, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Parte Geral	DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA
1.1	Processo Administrativo nº: 00017.000979/2023-31. Espécie de Licitação: Pregão Eletrônico (Adesão).
2.1	O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de produção gráfica, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários, com vistas a atender às necessidades decorrentes da rotina administrativa da Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí – SEPLAN/PI.** Discriminação do objeto:

Item	Descrição/Composição	Unidade de Medida	Quantidade	VALOR	
				VLR UNIT	VLR TOTAL
5	Apostila para cursos diversos - gramatura mínima de 240g, 4x0 cor; até 50 páginas	Unidade	500	R$ 2,50	R$ 1.250,00
7	Apostila para cursos diversos - gramatura mínima de 240g, 4x0 cor; até 125 páginas	Unidade	500	R$ 5,00	R$ 2.500,00
13	Apostila para cursos diversos - gramatura mínima de 240g, 4x0 cor; até 275 páginas	Unidade	350	R$ 12,84	R$ 4.494,00
24	Apostila para cursos diversos - gramatura mínima de 240g, 4x0 cor; até 600 páginas	Unidade	250	R$ 13,43	R$ 3.357,50
34	Bloco de Anotações, formato 18; capa em 4 cores, papel couchê	Unidade	2000	R$ 1,01	R$ 2.020,00
42	Bloco de Anotações, formato 8; capa em 4 cores, papel couchê	Unidade	2000	R$ 1,11	R$ 2.220,00
44	Bloco em papel; capa em papel couchê com gramatura minima de 120g	Unidade	2000	R$ 2,26	R$ 4.520,00
65	Cartão de visita em papel couchê, gramatura mínima 210g, 4x4 cor	Unidade	6000	R$ 0,10	R$ 600,00
67	Cartaz em papel couche fosco ou brilho, gramatura mínima 90g, 1x0 cores	Unidade	5000	R$ 0,15	R$ 750,00
68	Cartaz em papel couche fosco ou brilho, gramatura mínima 90g, 4x0 cores	Unidade	5000	R$ 0,15	R$ 750,00

73	Cartilha Colorida, capa em papel couchê, gramatura mínima 90g - 16 páginas	Unidade	5000	R$ 0,50	R$ 2.500,00
76	Cartilha Colorida, capa em papel couchê, gramatura mínima 90g - 28 páginas	Unidade	5000	R$ 1,00	R$ 5.000,00
77	Cartilha Colorida, capa em papel couchê, gramatura mínima 90g - 32 páginas	Unidade	5000	R$ 1,20	R$ 6.000,00
80	Cartilha Colorida, capa em papel couchê, gramatura mínima 90g - 44 páginas	Unidade	1000	R$ 1,57	R$ 1.570,00
82	Certificado papel gramatura mínima, 180g, 4x0 cores, tamanho aprox. 15x18	Unidade	5000	R$ 0,15	R$ 750,00
83	Certificado em papel couchê ou opaline, gramatura mínima 180g, 4x0 cores, formato A4	Unidade	5000	R$ 0,30	R$ 1.500,00
86	Confecção de Informativo com 04 (quatro) páginas, em papel AP- 75 g com Impressão 4 x 4 cores	Unidade	5000	R$ 0,29	R$ 1.450,00
87	Copia em off-set, 1x0 cor, tamanho aprox. 20x30cm.	Unidade	1000	R$ 0,14	R$ 140,00
88	Copia em off-set, 4x0 cor, tamanho aprox. 20x30cm.	Unidade	2000	R$ 0,12	R$ 240,00
89	Crachá em papel couchê, gramatura mínima 180g, 4x4 cores, com cordão	Unidade	1000	R$ 0,15	R$ 150,00
90	Diário de classe, capa em papel gramatura mínima de 180g e miolo em papel	Unidade	1000	R$ 1,77	R$ 1.770,00

102	Envelope branco timbrado para ofício, Ap 75 g.	Unidade	5000	R$ 0,18	R$ 900,00
104	Fichas diversas em papel gramatura mínima de 180g, 1x1 cor, tamanho aprox. 10x15cm	Unidade	1000	R$ 0,08	R$ 80,00
107	Folder em papel couchê liso 120 g (programação visual a ser definida), 4 x 0 cor, dimensão A4 2 dobras.	Unidade	5000	R$ 0,13	R$ 650,00
111	Folder em papel couchê, fosco ou brilho, gramatura mínima 120 g, 4x4 - com uma dobra	Unidade	5000	R$ 0,12	R$ 600,00
113	Folder em papel couchê, fosco ou brilho, gramatura mínima 120 g, 4x4 - com três dobra	Unidade	2000	R$ 0,12	R$ 240,00
114	Panfleto em papel couchê, gramatura mínima 120 g, 4x4 cores,	Unidade	5000	R$ 0,10	R$ 500,00
115	Panfleto, papel Superbond, fomato 16	Unidade	2000	R$ 0,09	R$180,00
117	Jornal ou Revista em papel gramatura mínima 75g, 4x4 cor, tamanho 30x45 (aberto) - 4 páginas	Unidade	1000	R$ 0,14	R$ 140,00
119	Jornal ou Revista em papel gramatura mínima 75g, 4x4 cor, tamanho 30x45 (aberto) - 8 páginas	Unidade	1000	R$ 0,28	R$ 280,00
122	Jornal ou Revista em papel gramatura mínima 75g, 4x4 cor, tamanho 30x45 (aberto) - 12 páginas	Unidade	1000	R$ 0,45	R$ 450,00

136	Livro com capa em papel couchê, supremo ou triplex, gramatura mínima 250g,	Unidade	500	R$ 3,28	R$ 1.640,00
140	Livro com capa em papel couchê, supremo ou triplex - com até 250 páginas	Unidade	200	R$ 19,56	R$ 3.912,00
142	Livro com capa em papel couchê, supremo ou triplex - com até 150 páginas	Unidade	200	R$ 3,29	R$ 658,00
144	Livro com capa em papel couchê, supremo ou triplex - com até 400 páginas	Unidade	200	R$ 15,00	R$ 3.000,00
147	Livro com capa em papel couchê, supremo ou triplex, gramatura mínima 250g, 4x0 cor; miolo em papel gramatura mínima 75g, 4x4 cor, com até 400 paginas; acabamento lombada quadrada, com laminação brilho ou fosca; tamanho aprox. 20x30cm (fechado).	Unidade	200	R$ 14,78	R$ 2.956,00
150	Livro com 200 pags. numeradas de 1 a 100, confeccionado em papel com gramatura mínima de 70, 4x4 cor, capa em papelão rígido, revertido em papel Percalux, com encadernação tipo lombada quadrada, com costura e reforço na lombada, na cor preta , tamanho 15x21 cm (fechado).	Unidade	200	R$ 19,91	R$ 3.982,00
155	Pasta em papel supremo, couchê ou duplex; gramatura mínima de 250g; 4x0 cores; com bolso e	Unidade	1000	R$ 0,64	R$ 640,00

	com laminação; formato 4 ou A3, tamanho aprox. 30x45 (aberta).				
156	Pasta em papel supremo, couchê ou duplex; gramatura mínima de 250g; 4x0 cores; com bolso e sem laminação; formato 4 ou A3, tamanho aprox. 30x45 (aberta).	Unidade	1000	R$ 0,62	R$ 620,00
157	Pasta em papel supremo, couchê ou duplex; gramatura mínima de 250g; 4x0 cores; com orelha e com laminação; formato 4 ou A3, tamanho aprox. 30x45 (aberta).	Unidade	1000	R$ 0,69	R$ 690,00
165	Plotagem em Papel Tipo A3 - preto e branco.	Unidade	5000	R$ 2,00	R$ 10.000,00
166	Plotagem em Papel Tipo A3 Coloridas.	Unidade	5000	R$ 4,00	R$ 20.000,00
167	Serviço de plotagem colorida	Unidade	1000	R$ 4,43	R$ 4.430,00
169	Revista com tamanho 21x30cm (fechado), sendo capa em papel couchê de gramatura - com 28 páginas	Unidade	1000	R$ 1,36	R$ 1.360,00
171	Revista com tamanho 21x30cm (fechado), sendo capa em papel couchê de gramatura - com 36 páginas	Unidade	1000	R$ 1,55	R$ 1.550,00
173	Revista com tamanho 21x30cm (fechado), sendo capa em papel couchê de gramatura - com 44 páginas	Unidade	1000	R$ 2,63	R$ 2.630,00
176	Revista com tamanho 21x30cm (fechado),	Unidade	1000	R$ 2,83	R$ 2.830,00

	sendo capa em papel couchê de gramatura - com 56 páginas				
185	Encadernações em espiral até 50 folhas	Unidade	5000	R$ 1,15	R$ 5.750,00
187	Encadernações em espiral entre 301 e 500 folhas.	Unidade	5000	R$ 1,14	R$ 5.700,00
199	Capa e contra-capa em papel couchê com gramatura mínima 120g, 4x0 cores - formato 18	Unidade	1000	R$ 0,52	R$ 520,00
204	Capa e contra-capa em papel couchê com gramatura mínima 120g, 4x0 cores - formato 9	Unidade	1000	R$ 0,25	R$ 250,00
208	Capa e contra-capa em papel couchê com gramatura mínima 120g, 4x0 cores - formato 4	Unidade	1000	R$ 0,25	R$ 250,00
VALOR GLOBAL					**R$ 120.919,50**

2.1.1	O serviço será prestado de forma continuada, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da contratante.
2.2	A execução do serviço ocorrerá sob o **regime empreitada por preço unitário.**
3.1	Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **até 05 (cinco) dias** contados da comunicação escrita do contratado mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes.
3.2	Os serviços rejeitados deverão ser refeitos, corrigidos ou substituídos no **prazo de até 05 (cinco) dias**.
3.3	Os serviços serão recebidos definitivamente no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**.
3.4	O recebimento ocorrerá mediante Termo Circunstanciado, conforme art. 7º, I, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.
4.1	O valor total do presente Termo de Contrato é de **R$ 120.919,50 (cento e vinte mil novecentos e dezenove reais e cinquenta centavos)**, sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.1	O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.1.1	Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA-E, conforme já indicado na Parte Geral deste Contrato.
7.1	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de 2023, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: 19101 Fonte: 501 Programa de Trabalho: 04.122.0010.2000 Elemento de Despesa: 339039 PI: 10
8.1	**Não será exigida garantia de execução da contratada.**
9.3	Sem prejuízo das obrigações previstas na **Parte Geral**, são deveres da CONTRATANTE: **"Conforme item 8 do Termo de Referência**" **8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** 8.1. São obrigações da contratante: 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato; 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes; 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados
10.2	Sem prejuízo das obrigações previstas na **Parte Geral**, são deveres da CONTRATADA: "**Conforme item 9 do Termo de Referência**" **9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: 9.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

9.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

9.1.3. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

9.1.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

9.1.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

9.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

9.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/1993;

9.1.9. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

9.1.10. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

9.1.11. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

9.1.12. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

9.1.13. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

9.1.14. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

9.1.15. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

9.1.16. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

9.1.17. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.18. Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

	9.1.19. Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual; 9.1.20. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização; 9.1.21. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.
11.4	A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas **(...) SEM RESSALVAS À PARTE GERAL.**
12.1.1	Sem prejuízo das penalidades previstas na **Parte Geral** deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções: **(...) SEM RESSALVAS À PARTE GERAL.**
15.1	O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.
15.3	Tendo em vista que se trata de serviço continuado, não se aplica ao caso a definição de prazo de execução.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina - PI, 29 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

EDITORA GRÁFICA ALIANÇA LTDA

OLIVAN FREITAS RODRIGUES

CONTRATADA

(assinado digitalmente)

LUCIANE PEREIRA DA SILVA

CPF: 027.344.503-05

TESTEMUNHA

(assinado digitalmente)

LUCCA LEITE GUIMARÃES SERRA

CPF: 041.622.443-16

TESTEMUNHA

Documento assinado eletronicamente por **LUCCA LEITE GUIMARÃES SERRA - MATR.376203-3**, **Membro de Equipe de Apoio - Comissão de Licitação**, em 29/08/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **OLIVAN FREITAS RODRIGUES**, **Usuário Externo**, em 29/08/2023, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE PEREIRA DA SILVA - Matr.0373013-1**, **Coordenadora**, em 29/08/2023, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM - Matr.371327-0**, **Secretário de Estado do Planejamento**, em 29/08/2023, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8555385** e o código CRC **6E792DD6**.

Referência: Processo nº 00017.000979/2023-31 SEI nº 8555385

AVISO RELANÇAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 044/2023, Processo Administrativo nº 060/2023.Objeto: Contratação de empresa para aquisição de veículo automotor do tipo ambulância para suprir a necessidade da prefeitura municipal de Monsenhor Hipólito - PI, nas quantidades, condições e especificações contidas no termo de referência. Data da sessão pública: 14/09/ 2023. Horário: 09h. Local: bolsa nacional de compras – bnc.org.br. Edital: O edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: https://monsenhorhipolito.pi.gov.br/monsenhorhipolito/licitacoes,bnc.org.brehttps://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural. Fontes de recursos: 500; 601. Espécie: Licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço valor por item. Informações: Maiores informações poderão ser obtidas na prefeitura municipal de Monsenhor Hipólito/PI/ Comissão Permanente de Licitações, na Av. Carlos Libório, nº 101, bairro centro, em Monsenhor Hipólito-PI, em dias úteis, no horário das 08h às 13h, ou pelo telefone (89) 3433-1155 e principalmente por meio do e-mail: licitacoespmmh@gmail.com.

Monsenhor Hipólito – PI, 30 de agosto de 2023

Josefa Edneide da Silva
Pregoeira

REF.17905

CONTRATOS

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2023	
Nº do processo SEI	00017.000979/2023-31
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	23003918
Modalidade de licitação (se for o caso)	Pregão Eletrônico nº 22/2021 - DL/SLC/SEADPREV
Fundamento legal	Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002.
Contratante	**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEPLAN/PI**
Codificação da UG no SIAFE	190101
Contratado	**EDITORA GRÁFICA ALIANÇA LTDA**
CNPJ/CPF do Contratado	08.171.718/0001-52
Resumo do objeto do contrato	O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de produção gráfica, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários, com vistas a atender às necessidades decorrentes da rotina administrativa da Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí – SEPLAN/PI.
Prazo de vigência	Será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
Data de assinatura do contrato	29/08/2023
Valor global	R$ 120.919,50 (cento e vinte mil novecentos e dezenove reais e cinquenta centavos).
Dotação orçamentária	04.122.0010.2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE
Fonte de Recursos	501 - Outros Recursos não Vinculados
Natureza da Despesa	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Nº Nota de Reserva no SIAFE	2023NR00112
Nº Nota Patrimonial no SIAFE	2023RO07607
Signatários do contrato	Pela Contratante: WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM Pela Contratada: OLIVAN FREITAS RODRIGUES

(assinado digitalmente)
WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM
Secretário de Estado do Planejamento

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN-PI

Portaria Nº 131, de 29 de agosto de 2023.

Nomeação de Fiscal Titular e Suplente do Contrato Administrativo nº 013/2023, vigente no âmbito da **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEPLAN/PI**, firmado com a empresa **EDITORA GRÁFICA ALIANÇA LTDA**, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013 e, os orienta sobre o correto acompanhamento do mesmo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere, com base no inciso IV do Art. 109 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma Lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que "estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais";

CONSIDERANDO, ainda, a celebração por este órgão do Contrato nº 013/2023/SEPLAN-PI, firmado com a empresa EDITORA GRÁFICA ALIANÇA LTDA, tendo como objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de produção gráfica, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários, com vistas a atender às necessidades decorrentes da rotina administrativa da Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí – SEPLAN/PI.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores da SEPLAN-PI, **Nilmar Pinheiro da Silva Morais**, CPF nº ***.015.***, e **Juliana Farias de Araújo Andrade**, CPF nº ***.768.*** como FISCAL TITULAR E SUPLENTE, respectivamente, do Contrato nº 013/2023, firmado entre a **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN/PI**, inscrita no CNPJ sob o n° 06.553.523/0001-41, e a empresa **EDITORA GRÁFICA ALIANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 08.171.718/0001-52, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução do mencionado Contrato, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de produção gráfica, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários, com vistas a atender às necessidades decorrentes da rotina administrativa da Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí – SEPLAN/PI.

Art. 2º Incumbe ao GESTOR do contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:
I - Registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei n° 8.666/1993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;
II - Ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do contrato administrativo nº 013/2023/SEPLAN-PI, bem como dos eventuais termos aditivos;
III - Alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato administrativo nº 013/2023/SEPLAN-PI, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;
IV - Expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ
Avenida Miguel Rosa, 3190 Centro/Sul, Térreo - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-490
Telefone: (86)3221-8068 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.seplan.pi.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 00017.001418/2024-31

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEPLAN/PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA EDITORA GRÁFICA ALIANÇA LTDA.

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEPLAN/PI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.523/0001-41, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Av. Miguel Rosa, 3190/Sul, Centro, Teresina-PI, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sr. **WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 848.935 - SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 347.261.443-91; e a Empresa **EDITORA GRÁFICA ALIANÇA LTDA**, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Desembargador Freitas, nº 1203-A, Bairro: Centro, CEP 64.000-240, inscrita no CNPJ sob o nº 08.171.718/0001-52, aqui representada por seu sócio administrador, o Sr. **OLIVAN FREITAS RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº 217.720.963-34, portador da carteira de identidade RG nº 539.307 SSP/PI, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato em epígrafe, em conformidade com as Normas da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, bem como com o Decreto Estadual nº 15.093/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 013/2023/SEPLAN-PI, relativo ao fornecimento de serviços de produção gráfica, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários, com vistas a atender às necessidades decorrentes da rotina administrativa da Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí – SEPLAN/PI, por mais 12 (doze) meses, pelo período de **29/08/2024 a 29/08/2025**, conforme artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 19101

Fonte: 500

Programa de Trabalho: 04.122.0109.2000

Elemento de Despesa: 339039

PI: 10

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº 013/2023 não alteradas pelo presente Termo Aditivo, ressalvado o direito ao reajuste do valor amparado pela "CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES" do referido contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Termo Aditivo vincula-se ao Processo Administrativo Sei nº 00017.001418/2024-31 e ao Parecer Referencial PGE/PLC nº 011/2024.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Fica a CONTRATANTE obrigada a publicar o presente Termo Aditivo, de forma resumida ou integral, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), 21 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM

Secretário de Estado do Planejamento

CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

EDITORA GRÁFICA ALIANÇA LTDA

OLIVAN FREITAS RODRIGUES

CONTRATADA

(assinado digitalmente)

LUCIANE PEREIRA DA SILVA

CPF: 027.344.503-05

TESTEMUNHA

(assinado digitalmente)

LUCCA LEITE GUIMARÃES SERRA

CPF: 041.622.443-16

TESTEMUNHA

Documento assinado eletronicamente por **OLIVAN FREITAS RODRIGUES**, **Usuário Externo**, em 21/08/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **LUCCA LEITE GUIMARÃES SERRA - Matr.0376203-3**, **Membro de Equipe de Apoio - Comissão de Licitação**, em 22/08/2024, às 07:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM - Matr.371327-0**, **Secretário de Estado do Planejamento**, em 22/08/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE PEREIRA DA SILVA - Matr.402267-0**, **Assessora Técnica III**, em 22/08/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014091147** e o código CRC **B57DA80B**.

Referência: Processo nº 00017.001418/2024-31 SEI nº 014091147

Signatários do contrato	Pela Contratante: Carlos Augusto Gomes de Souza Pela Contratada: João Francisco Lustosa de Melo

CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 24426, datada de 22 de agosto de 2024.)

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2023	
Nº do processo SEI	00017.001418/2024-31
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	23003918
Modalidade de licitação (se for o caso)	Adesão à ARP Nº II-2022- DL/SLC/SEADPREV-PI - Pregão Eletrônico Nº 22/2021
Fundamento legal	Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002.
Contratante	**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEPLAN/PI**
Codificação da UG no SIAFE	19101
Contratado	**EDITORA GRÁFICA ALIANÇA LTDA**
CNPJ/CPF do Contratado	08.171.718/0001-52
Resumo do objeto do termo aditivo	Prorrogação da vigência do Contrato nº 013/2023/SEPLAN-PI, relativo ao fornecimento de serviços de produção gráfica, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários, com vistas a atender às necessidades decorrentes da rotina administrativa da Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí – SEPLAN/PI, por mais 12 (doze) meses, pelo período de 29/08/2024 a 29/08/2025, conforme artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.
Prazo de vigência	Será de 12 (doze) meses, pelo período de 29/08/2024 a 29/08/2025.
Data de assinatura do termo aditivo	22/08/2024
Valor global	R$ 120.919,50 (cento e vinte mil novecentos e dezenove reais e cinquenta centavos).
Dotação orçamentária	04.122.0109.2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE
Fonte de Recursos	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza da Despesa	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2024NR00195

Nº Nota Patrimonial no SIAFE	2024RO07863
Signatários do contrato	Pela Contratante: WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM Pela Contratada: OLIVAN FREITAS RODRIGUES

(assinado digitalmente)

WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM

Secretário de Estado do Planejamento

SEPLAN-PI

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 24430, datada de 22 de agosto de 2024.)

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

EXTRATO DO CONTRATO nº 232/2024	
Nº do Processo SEI	00323.002707/2024-93
Nº Automático do Contrato no SIAFE-PI	24010206
Modalidade de licitação	Credenciamento
Fundamento Legal	Artigo 25 da Lei nº 8.666/1993
Contratante	**Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.**
Codificação da UG no SIAFE	150101
Contratada	**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL PLACA E ADJACÊNCIAS**
CNPJ da Contratada	**15.657.889/0001-51**
Resumo do Objeto	Credenciamento de organizações sociais sem fins lucrativos para serem unidades fornecedoras de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar: **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL PLACA E ADJACÊNCIAS,** município de Bertolínia/PI, conforme quantitativos e especificações constantes do edital e seus anexos, descritos no termo de referência, todos de acordo com o credenciamento n° 002/2024.
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Data de Assinatura	**21/08/2024**
Valor Global	**R$ 24.000,00**
Dotação Orçamentária	Gestão/Unidade: 15101Programa de Trabalho: 20.306. 0107. 5010
Natureza da Despesa	33.90.32
Fonte de Recursos	761
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2024NR00796
Nº Autorização de Reserva Orçamentária SIAFE	2024RO06786

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ
Avenida Miguel Rosa, 3190 Centro/Sul, Térreo - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-490
Telefone: (86)3221-8068 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.seplan.pi.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 00017.001737/2025-27

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEPLAN/PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA EDITORA GRÁFICA ALIANÇA LTDA.

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEPLAN/PI** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.523/0001-41, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Av. Miguel Rosa, 3190/Sul, Centro, Teresina-PI, neste ato representada pela Secretária de Estado Interina, Srª. **MONIQUE DE MENEZES URRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 0103702809 - SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 083.312.337-86; e a Empresa **EDITORA GRÁFICA ALIANÇA LTDA** , com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Desembargador Freitas, nº 1203-A, Bairro Centro, CEP 64.000-240, inscrita no CNPJ sob o nº 08.171.718/0001-52, aqui representada por seu sócio administrador, o Sr. **OLIVAN FREITAS RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº 217.720.963-34, portador da carteira de identidade RG nº 539.307 SSP/PI, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato em epígrafe, em conformidade com as Normas da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, bem como com o Decreto Estadual nº 15.093/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 013/2023/SEPLAN-PI, relativo ao fornecimento de serviços de produção gráfica, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários, com vistas a atender às necessidades decorrentes da rotina administrativa da Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí – SEPLAN/PI, por mais 12 (doze) meses, pelo período de **29/08/2025 a 29/08/2026**, conforme artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 19101

Fonte: 500

Programa de Trabalho: 04.122.0109.2000

Elemento de Despesa: 339039

PI: 2000

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº 013/2023 não alteradas pelo presente Termo Aditivo, ressalvado o

direito ao reajuste do valor amparado pela "CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇOES" do referido contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

4.1. Este Termo Aditivo vincula-se ao Processo Administrativo Sei nº 00017.001737/2025-27 e ao Parecer Referencial PGE/PLC nº 011/2024.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

5.1. Fica a CONTRATANTE obrigada a publicar o presente Termo Aditivo, de forma resumida ou integral, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), 29 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

MONIQUE DE MENEZES URRA

Secretária de Estado do Planejamento - Interina

CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

EDITORA GRÁFICA ALIANÇA LTDA

OLIVAN FREITAS RODRIGUES

CONTRATADA

(assinado digitalmente)

JOYCE MARA ALVES DE LIMA

CPF: 063.778.603-31

TESTEMUNHA

(assinado digitalmente)

LUCCA LEITE GUIMARÃES SERRA

CPF: 041.622.443-16

TESTEMUNHA

Documento assinado eletronicamente por **OLIVAN FREITAS RODRIGUES**, **Usuário Externo**, em 29/07/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **MONIQUE DE MENEZES URRA - Matr.0371162-5**, **Secretário(a) do Planejamento - Substituto**, em 29/07/2025, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **LUCCA LEITE GUIMARÃES SERRA - Matr.0376203-3**, **Assessor Técnico II**, em 30/07/2025, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **JOYCE MARA ALVES DE LIMA - Matr.0000000-0**, **Coordenadora**, em 30/07/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **UANDA SARA AMORIM DE CASTRO - Matr.0429835-7**, **Gerente de Operações e Governança em Gestão de Pessoas**, em 30/07/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019396277** e o código CRC **CE399209**.

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETRANS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2023

PROCESSO: 00319.001649/2024-40

CONTRATANTE: Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).

CONTRATADA: LEJAN INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA (CNPJ 03.143.714/0002-28)

OBJETO CONTRATUAL: SERVIÇOS DE EXTENSÃO DE REDE ELETRICA NA LOCALIDADE TABOCA NO MUNICIPIO DE TERESINA-PI.

OBJETO DO ADITAMENTO: Acréscimo de R$ 394.090,66 (trezentos e noventa e quatro mil e noventa reais e sessenta e seis centavos) ao valor originário do contrato. O valor contratual passará de R$ 1.589.837,80 (um milhão e quinhentos e oitenta e nove mil e oitocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos) para o valor de R$ 1.983.928,46 (um milhão e novecentos e oitenta e três mil e novecentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), perfazendo um acréscimo de 24,79% (vinte e quatro vírgula setenta e nove por cento).

NOTA DE RESERVA: 2025NR00354

RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2025RO07679

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, I, a’ e b’, da Lei nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 28/07/2025

ASSINAM: Jonas Moura de Araújo (pela Contratante) e Gilberto Cordeiro da Silva (pela Contratada).

(Transcrição da nota ADITIVOS de Nº 18348, datada de 29 de julho de 2025.)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2023	
Nº do processo SEI	00017.001737/2025-27
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	23003918
Modalidade de licitação (se for o caso)	Adesão à ARP Nº II-2022- DL/SLC/SEADPREV-PI - Pregão Eletrônico Nº 22/2021
Fundamento legal	Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002.

Contratante	**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEPLAN/PI**
Codificação da UG no SIAFE	19101
Contratado	**EDITORA GRÁFICA ALIANÇA LTDA**
CNPJ/CPF do Contratado	08.171.718/0001-52
Resumo do objeto do termo aditivo	Prorrogação da vigência do Contrato nº 013/2023/SEPLAN-PI, relativo ao fornecimento de serviços de produção gráfica, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários, com vistas a atender às necessidades decorrentes da rotina administrativa da Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí – SEPLAN/PI, por mais 12 (doze) meses, pelo período de 29/08/2025 a 29/08/2026, conforme artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.
Prazo de vigência	Será de 12 (doze) meses, pelo período de 29/08/2025 a 29/08/2026.
Data de assinatura do termo aditivo	29/07/2025
Valor global	R$ 120.919,50 (cento e vinte mil novecentos e dezenove reais e cinquenta centavos).
Dotação orçamentária	04.122.0109.2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE
Fonte de Recursos	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza da Despesa	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2025NR00239
Nº Nota Patrimonial no SIAFE	2025RO07691
Signatários do contrato	Pela Contratante: MONIQUE DE MENEZES URRA Pela Contratada: OLIVAN FREITAS RODRIGUES

(assinado digitalmente)

MONIQUE DE MENEZES URRA

Secretária de Estado do Planejamento - Interina

SEPLAN-PI

(Transcrição da nota ADITIVOS de Nº 18399, datada de 29 de julho de 2025.)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2021	
Nº do processo SEI	00017.001258/2025-19
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21003828
Modalidade de licitação (se for o caso)	Pregão Eletrônico nº 008/2020 - ARP Nº 11 e 12/2021